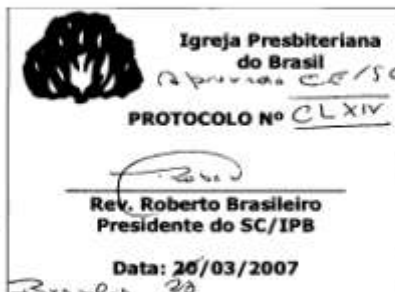


**RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO:**

**Entidades e Autarquias I**

**Quanto ao documento 114 – Da ANEP**

**Ementa: Relatório Anual de atividades  
Março de 2006 a fevereiro de 2007**



**A CE-SC-IPB 2007 RESOLVE** <sup>A-</sup> : Aprovar, destacando os seguintes pontos:

- 1º - A ANEP cumpriu a Resolução SC- 2006 Doc. CXIV – Referente a convenio existente entre a ANEP, Mackenzie e Colégio XV de Novembro;
- 2º - A Elaboração de Cadernos de Ensino Religioso e Ética para educação infantil e ensino fundamental, para as escolas associadas, em convenio com a CEP;
- 3º - Os preparativos para a realização do VII Encontro Nacional da ANEP entre os dias 14 a 17 de maio de 2007 no Mackenzie em São Paulo, com o Tema: Educando para a Paz;
- 4º - A realização do Primeiro Simpósio Virtual de Confessionalidade Escolar, com palestras ministradas à distancia pelos Rev. Augustus Nicodemus Lopes e Davi Charles Gomes, usando o satélite da IPB/ Mackenzie;
- B** - Lamentar que apenas cerca de 10% das escolas associadas remetem a sua contribuição anual, sendo estas mesmas contribuições que viabilizam projetos como o dos Cadernos de ensino Religioso e Ética que já estão à disposição de Escolas e Igrejas a preço de custo através da CEP;
- C** - Indicar o Pb. Dario Pereira Renovato como representante suplente do Associado Vitalício para a Assembléia da ANEP, para mandato de 4 anos em lugar do falecido Pb. Luis Carlos Salomão.
- D** - Registrar a alteração do Art. 1º dos Estatutos da ANEP para transferência de Sede e Foro da Associação para a cidade de São Paulo – SP.

É- Parabenizar a ANEP pela instalação do novo escritório na cidade de São Paulo, em uma sala cedida pela CEP.

*F. Registrar voto de agradecimento pelo Pbr Luiz C. Salomão*

Sala das Sessões, 20 de março de 2007

  
Relator: Rev. Milton César O. Silva

  
Sub-relator: Rev. Valdevino Pugas dos Santos

  
Membros: Pb. Luiz Aves de Souza

  
Pb. Milton Evaristo de Lima

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: ANEP**

**Ementa:**

**Relatório Anual de Atividades março 2006 a fevereiro de 2007**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua  
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e  
consideração.

Fraternalmente em Cristo,

**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº114**

Destino:

*Submissão II*

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 19/03/2007**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF N.º 04.152.929/0001-97

## RELATORIO ANUAL DE ATIVIDADES

PERIODO DE MARÇO 2006 A FEVEREIRO DE 2007

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

1



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF Nº. 04.152.929/0001-97

## **I – INTRODUÇÃO**

O presente relatório apresenta os principais eventos e trabalhos do período, dos quais destacamos duas que necessitam de maior atenção da CE/IPB, a saber:

- a – ajuste na cláusula 2ª dos Estatutos da ANEP;
- b – nomeação de suplente do associado vitalício.

## **II – REUNIOES E EVENTOS REALIZADOS**

- a – Da Diretoria Executiva
  - 22/03/2006 – em São Paulo
  - 18/04/2006 – em São Paulo
  - 31/05/2006 – em São Paulo
  - 16/08/2006 – em São Paulo
  - 05/09/2006 – em São Paulo
  - 27/09/2006 – em São Paulo
  - 20/10/2006 – em São Paulo
  - 07/12/2006 – em São Paulo
  - 05/01/2007 – em São Paulo
- b - Curso de Gestão de Escolas
  - 12/05/2006 – em São Paulo
- c – Assembléia da ANEP
  - 12/05/2006 – em São Paulo
- d - Encontro da AMEP
  - 15 e 16/06/2006 – em Dourados
- e - Conferencia Virtual de Escolas Confessionais
  - 29/11/2006 – em São Paulo



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF Nº. 04.152.929/0001-97

### III – ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Para permitir uma maior flexibilidade operacional e diminuição de custos internos e, por sugestão do Contador da ANEP, após deliberação da Diretoria da ANEP, estamos propondo uma alteração no Art. 1º de nossos estatutos, para transferirmos a sede e o foro da Associação para a cidade de São Paulo, onde se concentram a maioria de nossas atividades administrativas.

Assim a nova redação do Art. 1º passaria para “A Associação Nacional das Escolas Presbiterianas – ANEP, associação civil com finalidade educacional, confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, instituída como autarquia, da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB, proprietária dos bens moveis e imóveis cedidos por comodato para uso da ANEP, neste instrumento designada ANEP, tem sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e suas atividades são reguladas pelo presente Estatuto e respectivo Regimento, observada a legislação em vigor.”

Registre-se que a única alteração proposta diz respeito a sede e foro da ANEP, que no atual Estatuto consta como a Capital da Republica Federativa do Brasil. Anexo o estatuto atual conforme aprovado pelo ultimo SC da IPB.

### IV – CONTRATOS E EMPRESTIMOS

Atendendo ao determinado pela Res SC-IPB-2006 Doc. CXIV, acertamos com a Diretoria do Instituto Presbiteriano Mackenzie e com a Direção do Colégio XV de Novembro de Garanhuns, o desfazimento o convenio existente e a resolução dos débitos existentes, nos termos do documento que se junta como anexo.

Resumidamente as condições pactuadas são as seguintes:

- a – a ANEP restituirá ao IPM em cinco parcelas anuais, a serem descontadas da anuidade do IPM à ANEP, o montante de R\$ 155 900,00, a partir de 2007;
- b – o Colégio XV recolhera diretamente ao IPM, em 32 parcelas mensais, o valor total de R\$ 144 100,00

---

Rua Miguel Telles Junior, 394. Telefone: 11-3275-0259 Cambuci -São Paulo- SP  
E-mail: [anep@anep-ipb.org.br](mailto:anep@anep-ipb.org.br)  
Website: [www.anep-ipb.org.br](http://www.anep-ipb.org.br)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF Nº. 04.152.929/0001-97

#### **V - MATERIAL PARA O ENSINO RELIGIOSO**

Cumprindo nossa programação para edição dos Cadernos de Ensino Religioso que deverão ser utilizados em nossas Escolas Associadas e vendidos para quem se interessar por este material, apresentamos um folheto com as capas destes cadernos para os alunos.

Nesta etapa, por dificuldades na elaboração e edição de toda a série de Cadernos, estamos apresentando os referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da 1ª a 5ª séries.

Este material foi produzido com a colaboração de muitos de nossos irmãos de Goiânia, São Paulo, Governador Valadares, Rio de Janeiro, Tamboré e Brasília, pertencentes a várias de nossas Escolas Associadas. A ANEP se juntou com Casa Editora Presbiteriana CEP, para a confecção, produção e distribuição deste material.

Mesmo antes de serem colocados em circulação, que será nacional, o material já está sendo requisitado por várias Escolas, Igrejas, inclusive de fora de nossa denominação, para utilização em seus cursos regulares e em Escolas Bíblicas Dominicais.

#### **VI - VII ENCONTRO NACIONAL DA ANEP**

Estamos ultimando as providências para a realização entre 14 e 17 de maio de 2007, nas instalações do Colégio Presbiteriano Mackenzie de São Paulo, nosso VII Encontro Nacional de Escolas Presbiterianas.

Nesta oportunidade o tema escolhido foi: **EDUCANDO PARA A PAZ.**

Os seguintes sub temas serão desenvolvidos: **A Paz em uma Sociedade violenta, A música como veículo de Paz, Método e conteúdo para a Paz, Tecnologia, Capelania e Paz.**

Convocamos os Senhores membros da Comissão Executiva da IPB e todas as autoridades eclesiais presentes nesta reunião para incentivarem e promoverem a participação dos líderes de nossas escolas em nosso VII Encontro Nacional.

---

Rua Miguel Telles Junior, 394. Telefone: 11-3275-0259 Cambuci -São Paulo- SP  
E-mail: [anep@anep-ipb.org.br](mailto:anep@anep-ipb.org.br)  
Website: [www.anep-ipb.org.br](http://www.anep-ipb.org.br)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF Nº. 04.152.929/0001-97

## VII - PRIMEIRO SIMPOSIO VIRTUAL

Com o apoio e colaboração do Instituto Presbiteriano Mackenzie, através de sua Chancelaria e da Superintendência Educacional, realizamos o Primeiro Simpósio Virtual de Confiabilidade Escolar, no dia 29 de novembro de 2006.

Para tal forma utilizadas as instalações técnicas do IPM, o satélite disponível para o IPM e IPB, bem como os equipamentos de recepção anteriormente repartidos com Igrejas e Escolas de nosso País.

Formam ministradas duas palestras a distância, dentro seguintes temas:

- 1º pelo Rev. Augustus Nicodemus, sob o título: O professor e seus alunos perante a influência da tecnologia e éticas atuais.
- 2º pelo Rev. Davi Charles Gomes, sob o título: Como sabemos: O professor e a teoria do conhecimento.

Participaram as seguintes Associadas: Colégio Presbiteriano de Governador Valadares, Colégio Presbiteriano do Vale do Tocantins em Paraíso do Tocantins, Instituto Presbiteriano de Educação Simonton em Tangara da Serra MT, Colégios Presbiteriano Mackenzie de Brasília, Colégio Presbiteriano Mackenzie de São Paulo e Colégio Presbiteriano Mackenzie de Tamboré. Foram 105 professores, coordenadores e diretores que participaram. Todos tiveram oportunidade de enviarem, via e-mail, suas perguntas e ouvirem as respostas dos palestrantes.

Considerando o êxito da realização, um Segundo Simpósio esta programado para ser realizado nos dias da realização do VII Encontro Nacional da ANEP.

## VIII - CONTRIBUIÇÃO DAS ASSOCIADAS

A ANEP se sustenta com o recolhimento de anuidades de suas associadas, conforme deliberado pela sua Assembléia Geral, sendo o valor das anuidades estabelecidas pela seguinte tabela:

Escolas com até 1.000 alunos:	RS 1,00 aluno/ano
Escolas com 1.001 a 4.000 alunos:	RS 1,50 aluno/ano
Escolas com mais de 4.001 alunos	RS 2,00 aluno/ano

Como se observa os valores não são altos e privilegiam as escolas menores, mesmo assim, das quase 200 escolas cadastradas, as contribuições são irregulares, como abaixo é mostrado, considerando, por ano, a quantidade de escolas e o total arrecadado:

---

Rua Miguel Telles Junior, 394. Telefone: 11-3275-0259 Cambuci -São Paulo- SP  
E-mail: [anep@anep-ipb.org.br](mailto:anep@anep-ipb.org.br)  
Website: [www.anep-ipb.org.br](http://www.anep-ipb.org.br)





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF Nº. 04.152.929/0001-97

2002 – R\$ 70 290,50 – feito por 25 escolas  
2003 – R\$ 72 203,00 – feito por 17 escolas  
2004 – R\$ 74 954,50 – feito por 23 escolas  
2005 – R\$ 74 172,00 – feito por 18 escolas  
2006 – R\$ 68 481,12 – feito por 18 escolas

#### IX – BALANÇO CONTÁBIL

Ao encerrarmos este relatório nosso balanço de 2006 ainda não estava encerrado. Temos uma reunião da Diretoria e do Conselho Deliberativo previstas para o início do mês de março, quando os documentos financeiros já estarão disponíveis, inclusive com o parecer de nosso Conselho Fiscal.

#### X – NOVOS SITE E ESCRITÓRIO DA ANEP

Em sala gentilmente cedida pela Direção da CEP, instalamos o novo escritório Administrativo da ANEP, na Rua Miguel Telles Junior, 394, Cambuci, SP com o Fone 011-3275 0259 e e mail [anep@anep-ipb.org.br](mailto:anep@anep-ipb.org.br)  
Nosso novo site [www.anep-ipb.org.br](http://www.anep-ipb.org.br)

#### XI – MANDATOS DOS CONSELHEIROS

Pela planilha anexa demonstramos os atuais mandatos dos membros dos órgãos da ANEP. Observa-se que há necessidade de que a CE/IPB nomeie um representante do associado vitalício, para ocupar uma de suas vagas de suplente, em substituição ao Pb Luis Carlos Salomão, que faleceu em 2006.

A Diretoria

Presidente  
Vice Presidente  
Secretário

Pb Wilson de Souza  
Pb Solano Portela  
Rev. Didimo de Freitas



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIAS  
CNPJ/MF Nº. 04.152.929/0001-97

RELAÇÃO C.A., MESA E C.F. da ANEP

Conselho de Administração	Data da Eleição	Mandato	Fim do mandato
Pb. Solano Portela	14/5/2006	4 anos	14/5/2010
Pb. Wilson de Souza	14/5/2006	4 anos	14/5/2010
Rev. Dídimo de Freitas	14/5/2006	4 anos	14/5/2010
Rev. Anderson Sathier	17/5/2004	4 anos	17/5/2008
Pb. Samuel Lara Araújo	17/5/2004	4 anos	17/5/2008
Rev. Marcos L.R. dos Anjos	31/5/2003	4 anos	30/5/2007
Prof. Jefferson Luiz Dimbarre	31/5/2003	4 anos	30/5/2007
Diretoria Executiva	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Pb. Wilson de Souza	14/5/2006	1 ano	14/5/2007
Pb. Solano Portela	14/5/2006	1 ano	14/5/2007
Rev. Dídimo de Freitas	14/5/2006	1 ano	14/5/2007
Suplentes	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Pb. Eleazar Ferreira	17/5/2004	4 anos	17/5/2008
Prof. Francy C.S. Carrizo	17/5/2004	4 anos	17/5/2008
Rev. Rodson dos S. Souza	17/5/2004	4 anos	17/5/2008
Conselho Fiscal	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Rev. Misael Batista Nascimento	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Sra. Simone Rosas Guarnieri	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Sra. Ester Duarte Gomes	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Suplentes	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Var. Clinton Lenz Cesar	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Pb. Eleazar Ferreira	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Rev. Paulo Santos Terra Nova	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Mesa de Assembleia	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Prtª Mirtes Silva	março de 2005	4 anos	30/3/2009
Rev. Eliezer Ferreira	julho de 2006	4 anos	julho de 2010
Rev. Geomario Moreira Carneiro	julho de 2006	4 anos	julho de 2010
Suplentes	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Profa. Ester Duarte Gomes	Março de 2005	4 anos	30/6/2009
Pb. Luis Carlos Salomão	Março de 2000	4 anos	30/6/2006
Rev. Wilson Emerick de Souza	Março de 2000	4 anos	30/6/2007

Belo Horizonte-MG, 25 de julho de 2006

**Ao Presidente da ANEP  
Wilson de Souza**

Estimado irmão em Cristo,

O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em sua XXXVI Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 16 a 22 de julho de 2006, tomou a decisão aqui transcrita que vos damos conhecimento, a saber:

**SC-IPB-2006 Doc. CXIV – Quanto ao Doc. 039 - EMENTA - Relatório da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas – ANEP (Março 2002 – Março 2006). A. APROVAR o relatório com os seguintes destaques: 1. Destacar o grande número de reuniões e palestras realizadas. 16 reuniões da diretoria executiva, V Encontro Nacional em 2003 – Embu – SP, VI Encontro Nacional 2005 – Recife – PE; B. Determinar ao Mackenzie e a ANEP que seja revogado o convênio vigente e que eles pactuem uma forma da solução para o débito atual da ANEP e das escolas eventualmente envolvidas. C. APROVAR a mudança dos estatutos para adequação ao código civil brasileiro, que segue transcrito:**  
**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PATRIMÔNIO, SEDE E FINS - Art. 1º** A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP, associação civil com finalidade educacional, confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, instituída como autarquia, da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos por contrato para uso da ANEP, neste instrumento designada de ANEP, tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, e suas atividades são reguladas pelo presente Estatuto e respectivo Regimento, observada a legislação em vigor. **Art. 2º** A ANEP instituída em 21 de março de 2000, pela IPB através da sua Comissão Executiva reunida em Curitiba, PR, convicia dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do povo, tem por finalidade: I - desenvolver métodos, processos e tecnologias educacionais; II - promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino; III - promover o treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de recursos humanos das instituições de ensino e de pesquisa; IV - promover encontros, simpósios e congressos regionais e nacionais; V - desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais; VI - promover a integração, a expansão e a melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiadas; VII - assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnico e pedagógica das escolas filiadas; VIII - promover a educação secular, cristã e teológica, a cultura, a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais; IX - a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; X - estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura, visando sempre a busca e absorção por transferência, de tecnologias, métodos e processos educacionais e o intercâmbio cultural, técnico e científico; e XI - possibilidade

de associar-se a outras entidades congêneres. **Art. 3º** A ANEP aplica seus recursos financeiros exclusivamente em atividades e projetos desenvolvidos no território nacional e nenhuma parcela de sua receita, patrimônio ou eventuais excedentes financeiros será distribuída sob a forma de bonificação, dividendos, participação em lucros ou quaisquer rubricas similares que produzam os mesmos significados, sob qualquer pretexto, inclusive devolução, em razão de desligamento ou retirada de associado. *Parágrafo único* - Todo e qualquer excedente financeiro resultante do desenvolvimento de suas atividades próprias, legados e doações que lhe tenham sido destinadas serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio e destinados à expansão e melhoria das suas atividades no cumprimento dos objetivos estatutários. **Art. 4º** A ANEP é subordinada aos seguintes requisitos: I - aplica integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II - aplica as subvenções e auxílios governamentais, porventura recebidos, nas finalidades a que estejam vinculados; III - não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; IV - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; V - destinará, em caso de dissolução ou extinção da entidade, na forma desse estatuto, o eventual patrimônio remanescente a outra congênera, ou a uma entidade pública; e VI - mantém escrituração de suas receitas e despesas, em livros, fichas ou qualquer outro meio, aceito pelos órgãos públicos, revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão desses lançamentos contábeis. § 1º - A Sociedade respeitará os tetos que venham a ser estabelecidos, no que se refere a *superavits* financeiros, variações patrimoniais positivas, ou gastos com pessoal de direção e administração em cada exercício social - A Sociedade é subordinada aos seguintes requisitos: I - aplica integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II - aplica as subvenções e auxílios governamentais, porventura recebidos, nas finalidades a que estejam vinculados; III - não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; IV - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; V - destinará, em caso de dissolução ou extinção da entidade, na forma desse estatuto, o eventual patrimônio remanescente a outra congênera, ou a uma entidade pública; e VI - mantém escrituração de suas receitas e despesas, em livros, fichas ou qualquer outro meio, aceito pelos órgãos públicos, revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão desses lançamentos contábeis. § 1º - A Sociedade respeitará os tetos que venham a ser estabelecidos, no que se refere a *superavits* financeiros, variações patrimoniais positivas, ou gastos com pessoal de direção e administração em cada exercício social; **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS** - **Art. 5º** A ANEP constitui-se das seguintes categorias de associados: I - Associado Vitalício que é, com exclusividade a Igreja Presbiteriana do Brasil, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos a ANEP, mediante contrato; II - Associados Fundadores - as pessoas físicas e jurídicas que assinarem a Ata de Organização da ANEP; III - Associados Plenos - as entidades ou pessoas jurídicas que forem admitidas nesta categoria e que se comprometam a contribuir para que a ANEP cumpra com seus objetivos estatutários; IV -

Associados Vinculados - as pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a colaborar com a ANEP, inclusive com donativos patrimoniais e financeiros. **Art. 6º** Podem filiar-se à ANEP, na condição de Associado Pleno: I - escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam autarquias da IPB ou entidades subordinadas a concílios da IPB; II - escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam vinculadas a Igrejas Presbiterianas locais; III - escolas e instituições educacionais cujas entidades mantenedoras sejam de propriedade de presbiterianos ou dirigidas por presbiterianos; IV - Associações Regionais de Escolas Presbiterianas e similares; V - Institutos Bíblicos, Seminários Teológicos Presbiterianos e Centro Presbiteriano de Pós Graduação em Estudos Teológicos mantidos pela IPB; VI - Instituições educacionais ou de fomento à pesquisa, cultura, cidadania e promoção econômica e social. **Art. 7º** A ANEP poderá admitir, por decisão de sua Diretoria Executiva, Associados Vinculados, com direito a voz, mas sem direito a votar e serem votados, em suas Assembléias Gerais; **Art. 8º** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimamente conferido, a não ser em casos previstos em lei e nesse estatuto. **Parágrafo Único.** A convocação da Assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo, a 1/5 a quinto dos associados o direito de promovê-la. **Art. 9º** Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos. **Art. 10** Os Associados não são remunerados por suas funções. **Art. 11** Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ANEP. **Art. 12º** Os Associados deverão conjugar esforços para o fiel desempenho de seus direitos e deveres, para que a ANEP alcance os objetivos estatutários. **CAPÍTULO III - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - Art. 13 -** A demissão ou exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim. § 1º - Se considerada arbitrária, o associado lesado poderá, da decisão que decretou sua expulsão, interpor recurso à Assembléia Geral e, ainda, defender seu direito de associado, cabendo a decisão final o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral. § 2º - Adoção de medidas disciplinares ocorrerá em reunião de diretoria, especialmente convocada, assegurando-se ao associado prazo não inferior a cinco dias úteis, para a defesa. **Art. 14 -** Poderá ser considerada falta grave e motivo de exclusão o associado que: I - infringir normas estatutárias; e II - praticar ato prejudicial à Sociedade e as suas mantidas. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 15.** A Assembléia Geral da ANEP reúne-se bienalmente, sendo constituída das seguintes categorias de Associados, todos com direito a voz e voto: I - três representantes do Associado Vitalício; II - Associados Fundadores; III - Associados Plenos. § 1º O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo 2 (dois) representantes do Associado Vitalício e 30 (trinta) Associados dentre os relacionados nos incisos II e III, do caput deste artigo, desde que, as entidades que representam estejam localizadas em, pelo menos, 1/3 do total das Unidades da Federação., e com qualquer número de Associados, em segunda convocação, garantida a presença de pelo menos um representante do Associado Vitalício. § 2º O quorum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes. § 3º É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros. **Art. 16.** A

Assembléia Geral é convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANEP, por seu substituto legal ou por um representante do Associado Vitalício, devidamente credenciado para este fim. § 1º O Presidente da Assembléia Geral exercerá o poder moderador, cabendo-lhe votar, somente nos casos de desempate; § 2º De todas as Assembléias serão lavradas, pelo Secretário da Assembléia, atas contendo as resoluções tomadas. **Art. 17.** Compete à Assembléia Geral da ANEP: I - eleger os membros do Conselho de Administração e suplentes; II - eleger os membros do Conselho Fiscal e os suplentes; III - eleger o Secretário da Assembléia Geral; IV - deliberar sobre alienação de bens imóveis, quando para isto for convocada; V - deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração da ANEP; VI - receber para conhecimento a Prestação de Contas e o Relatório do Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal. *Parágrafo único* - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre matéria urgente, por proposta da Mesa do Conselho de Administração e convocação do seu Presidente. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 18.** O Conselho de Administração da ANEP é constituído de 7 (sete) Associados, eleitos pela Assembléia Geral dentre os relacionados nos incisos II e III do art. 10. § 1º Ao eleger os membros do Conselho de Administração, a Assembléia elegerá, também, 3 suplentes. § 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração e suplentes é de 4 anos, podendo cada um ser reconduzido por até duas vezes para mandatos contínuos e sucessivos. § 3º Na constituição inicial do Conselho de Administração da ANEP, 2 (dois) conselheiros serão eleitos para mandato inicial de 2 (dois) anos, 2 outros serão eleitos para mandato inicial de 4 (quatro) anos e 3 (três) outros para mandato de 6 (seis) anos, sendo que, os mandatos sucessivos serão todos igualmente de quatro anos. **Art. 19.** O Conselho de Administração é o órgão colegiado de decisão superior da ANEP. **Art. 20.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano, uma em cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou do substituto legal. *Parágrafo único* - O quorum para as reuniões do Conselho de Administração é de mais da metade dos seus integrantes; salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem maior número. **Art. 21.** Os membros do Conselho de Administração não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função de reunião da qual participe ou a ajuda de custo, por reunião. **Art. 22.** É vedada a acumulação de cargo da Diretoria Executiva com a função de Conselheiro ou suplente do Conselho de Administração. *Parágrafo único* - O Conselheiro que venha a ser indicado ou nomeado para cargo da Diretoria Executiva deve renunciar ao assumir o cargo executivo. **Art. 23.** O Plenário do Conselho de Administração elegerá, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, os integrantes da sua Mesa, constituída de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. **Art. 24.** Nos interregnos das Reuniões Plenárias, a Mesa delibera *ad referendum* do Conselho de Administração. **Art. 25.** O Presidente é substituído em suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário, Representante do Associado Vitalício, este quando especialmente credenciado para este fim. **Art. 26.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANEP: I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de sua

Mesa; II - convocar e presidir as Assembléias Gerais da ANEP; III - representar a ANEP em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Mesa, outorgar procuração *ad iudicia*; IV - visar contratos, convênios, acordos e parcerias, nos termos regimentais, após serem aprovados pelo Plenário do Conselho de Administração. **Art. 27.** Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. **Art. 28.** Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração; zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papéis, do Conselho de Administração, inclusive por meios eletrônicos. **Art. 29.** Compete ao Conselho de Administração: I - deliberar sobre todos os assuntos que interessam a ANEP; II - fixar o âmbito de atuação da ANEP, para consecução dos seus objetivos; III - nomear e empossar, destituir e dispensar, conforme o caso, os membros da Diretoria Executiva; IV - nomear comissões permanentes e especiais; V - elaborar, aprovar e reformar o Regimento da ANEP; VI - propor ao Associado Vitalício, alterações ou reforma no Estatuto da ANEP, bem como sobre a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros; VII - fixar os quantitativos de cargos dos integrantes da Diretoria Executiva; VIII - autorizar a contratação de pessoal estritamente necessário, observados os princípios da necessidade, competência, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade; IX - aprovar o orçamento anual da ANEP, mediante proposta da Diretoria Executiva bem como o programa de investimentos; X - aprovar por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para: a) contratação de obras; b) contratação de serviços; c) compras e alienações; d) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ANEP, quando for o caso; I - receber da Diretoria Executiva e apreciar os Balançotes, o Balanço e o Relatório Anual da ANEP, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal; II - encaminhar, anualmente, à Comissão Executiva do SC/IPB, por intermédio da representação do Associado Vitalício, o Relatório Anual da ANEP; III - observado o disposto no art. 3.º deste Estatuto, deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações; IV - deliberar sobre aceitação de legados, doações, compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvado o disposto nos artigos 1º, 4º, I, e 12-V; V - deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente; VI - supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ANEP. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 30.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da ANEP nos assuntos administrativo, financeiros e patrimoniais e constitui-se, em princípio, dos seguintes cargos: Um Diretor Executivo, um Vice-Diretor Gerente Administrativo e um Vice-Diretor Gerente Financeiro. § 1º Os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, com as atribuições e competências definidas neste Estatuto e no Regimento são nomeados, empossados, demitidos ou dispensados por decisão do Conselho de Administração. § 2º Os membros da Diretoria Executiva não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função do desempenho dos respectivos cargos. § 3º O número de cargos da Diretoria Executiva poderá ser alterado por ato do Conselho de Administração. **Art. 31.** Compete à Diretoria Executiva: I - apresentar anualmente ao Conselho de Administração, além da proposta orçamentária, proposta de trabalho e planos da Diretoria Executiva, de

conformidade com o planejamento geral e objetivos da ANEP; II - diligenciar para que as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e os objetivos estatutários sejam plenamente alcançados; III - encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 31 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte; IV - apresentar ao Conselho de Administração até o dia 20 de fevereiro de cada ano o Balanço Geral do ano anterior, compreendendo os balanços patrimonial, fiscal e financeiro; V - assessorar o Conselho de Administração e suas Comissões; VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração. **Art. 32.** Compete ao Diretor Executivo: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - assinar documentos administrativos, financeiros e patrimoniais, na esfera de competência da Diretoria Executiva, juntamente com um dos vice-diretores gerentes; III - assinar, em conjunto com um dos vice diretores gerentes, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, depois de apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração da ANEP; IV - representar a ANEP junto à FENEP e demais entidades educacionais; V - zelar para que a ANEP alcance plenamente os objetivos estatutários; VI - participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração da ANEP, na condição de assessor, sem direito a voto. **Art. 33.** O Diretor Executivo será substituído em suas ausências e impedimentos por um dos Vices Diretores Gerentes, obedecido o critério de rodízio. **Art. 34.** Compete ao Vice Diretor Gerente Administrativo: I - cuidar dos serviços e manter em perfeita ordem os arquivos, documentos e os bens patrimoniais, móveis e imóveis, colocados à serviço da ANEP; II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva; III - assinar com o Diretor Executivo os documentos de sua área de atividade; IV - assinar com o Diretor Executivo e o Vice Diretor Gerente Financeiro os Relatórios ao Conselho de Administração, contratos, acordos, convênios, parcerias e documentos similares, observadas as normas estabelecidas; V - zelar pelo uso, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis colocados a serviço da ANEP. **Art. 35.** Compete ao Vice Diretor Gerente Financeiro: I - receber as contribuições, donativos e todos os recursos financeiros da ANEP, depositando-os em conta bancária em nome da ANEP; escriturá-los de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - administrar os recursos financeiros da instituição e manter em dia a escrituração e os registros de todos os bens patrimoniais, exercendo controle sobre a receita e a despesa da ANEP; III - prestar contas de todas as arrecadações bem como de todos os recursos e bens de origem pública ou privada que a instituição tenha recebido para a realização de suas atividades e projetos; IV - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, preferencialmente através de cheques nominiais, contra recibo, assinando juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto legal, tanto os cheques quanto as ordens de pagamento, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, observadas as normas vigentes; V - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, balancete acompanhado de demonstrativo, da situação contábil, financeira e patrimonial da ANEP, inclusive com cópias dos documentos de conciliação bancária, com cópia, com cópia ao Conselho de Administração; VI - apresentar relatório trimestral e anual à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. **Art. 36.** O Diretor Gerente Financeiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros e patrimoniais da ANEP. **CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS DA ANEP - Art. 37.** A ANEP contará com as seguintes fontes de recursos para a consecução dos seus objetivos: I - contribuição dos Associados, conforme estudos de viabilidade





INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

*Cópia ANEP*

DC-DP-756/2006

## DISTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL

O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, associação civil de finalidade educacional, não-lucrativa, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, São Paulo-SP, representado por seu Diretor Presidente, Dr. Marcos José de Almeida Lins, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Dr. Gilson Alberto Novaes, doravante denominado **MACKENZIE**, e **ANEP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.152.929/0001-97, com sede e foro na Capital da República, no SCRN, Quadras 908/909 Bloco "F", Lotes 1/3, em Brasília, DF, representada por seu Presidente, Dr. Wilson de Souza, a seguir denominada **ANEP**, e a participação do **COLÉGIO PRESBITERIANO XV DE NOVEMBRO**, estabelecido à Praça Souto Filho, nº 696, inscrito no CNPJ nº 11.240.058/0001-29, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Deliberativo, Rev. Cilas Cunha de Menezes, que passa a integrar este distrato de convênio, para todos os efeitos legais, por este instrumento, acordam o a seguir exposto:

Considerando a celebração de convênio de cooperação, em 20 de dezembro de 2000 (**DC-AG-093/00**), pelo qual as partes visavam: I - promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a distribuição de material didático, administrativo e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino; II — desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais associadas ou federadas; III — promover a integração, a recuperação, a expansão, e a melhoria da capacitação gerencial administrativa, técnico-financeira e pedagógica das escolas filiadas; e IV - oferecer apoio e assessoramento na gestão administrativa, empresarial e pedagógica às escolas associadas.

Considerando que, nos termos da cláusula quinta, item "1", do Convênio, o **MACKENZIE**, em razão de sua assinatura, adiantou à **ANEP** o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a concretização dos objetivos estabelecidos pelas partes.

Considerando que, nos termos da cláusula sexta do referido Convênio, o valor ainda não foi restituído ao **MACKENZIE**.

Campus São Paulo: Rua da Consolação, 896 • Consolação • São Paulo - SP • CEP 01302-907  
Tel (11) 3236-8766 Fax (11) 3255 - 2888 • www.mackenzie.br





DC-DP-756/2006

Considerando os termos da Resolução do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada no período de 16 a 22 de julho de 2006, em Aracruz, Espírito Santo, quanto ao **SC-IPB-2006 Doc. CXIV**, que, em seu **item 2**, "determina ao Mackenzie e à ANEP que seja revogado o convênio vigente e que eles pactuem uma forma de solução para o débito atual da ANEP e das escolas eventualmente envolvidas";

1 - Resolvem resiliir o convênio de cooperação técnico-educacional em destaque, com fundamento no artigo 472, do Código Civil vigente, por força do seu artigo 2.035.

2 - Em consequência, as partes declaram que o valor do Convênio ficará limitado ao montante já desembolsado pelo **MACKENZIE**, sem qualquer possibilidade de novo repasse ou mesmo de qualquer exigência da **ANEP** nesse sentido.

3 - Como contrapartida e para a fiel execução do Convênio, a **ANEP** compromete-se a restituir ao **MACKENZIE** os supracitados R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da seguinte forma:

3.1 - R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), que a **ANEP**, por este ato, compromete-se a pagar ao **MACKENZIE** em 5 (cinco) parcelas anuais fixas de R\$31.180,00 (trinta e um mil e cento e oitenta reais), cada uma, a partir do ano de 2007, que serão descontadas da contribuição anual do **MACKENZIE** como associado da **ANEP**,

3.2 - R\$144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais), resultante de parte de recursos repassados para o **COLÉGIO PRESBITERIANO XV DE NOVEMBRO** para projetos educacionais de seu interesse, e que o referido Colégio compromete-se, por este instrumento, a transferir diretamente ao **MACKENZIE**, mediante crédito em sua conta-corrente, no último dia de cada mês, a partir do mês de outubro de 2006, em 32 (trinta e duas) parcelas mensais fixas, sendo 31 (trinta e uma) parcelas de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e 1 (uma) de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), integralizando, assim, o **COLÉGIO PRESBITERIANO XV DE NOVEMBRO** o seu compromisso quanto aos recursos financeiros recebidos da **ANEP**.

4 - Assim, com a efetiva restituição, na forma estabelecida no item anterior, as partes outorgam entre si a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, acerca do convênio objeto deste distrato, nos termos do artigo 319 do Código Civil.





**INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**

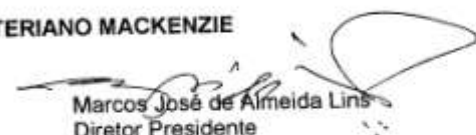
3


DC-DP-756/2006

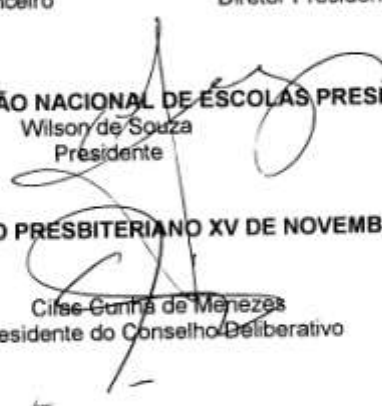
E, por estarem de acordo com os termos deste instrumento, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito.

São Paulo, 20 de outubro de 2006.

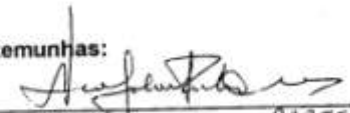
  
Gilson Alberto Novaes  
Diretor Administrativo-Financeiro


  
Marcos José de Almeida Lins  
Diretor Presidente

  
ANEP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
Wilson de Souza  
Presidente

  
COLÉGIO PRESBITERIANO XV DE NOVEMBRO  
Citee Cunha de Menezes  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Testemunhas:**

  
Nome: FRANCISCO SOLANO PORTELA NETO  
RG: 652.445 SSP/PE  
CPF: 095.833.009-20

  
Nome: DIVALDO DE FREITAS  
RG: 41594845  
CPF: 163230416-34



# APRESENTAMOS

Material Didático para a Educação Infantil e o  
Ensino Fundamental do Currículo de Ensino Religioso e Ética





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF N°. 04.152.929/0001-97

## RELATORIO ANUAL DE ATIVIDADES

PERIODO DE MARÇO 2006 A FEVEREIRO DE 2007

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2007



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF N°. 04.152.929/0001-97

## I – INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta os principais eventos e trabalhos do período, dos quais destacamos duas que necessitam de maior atenção da CE/IPB, a saber:

- a – ajuste na cláusula 2ª dos Estatutos da ANEP;
- b – nomeação de suplente do associado vitalício.

## II – REUNIOES E EVENTOS REALIZADOS

- a – Da Diretoria Executiva
  - 22/03/2006 – em São Paulo
  - 18/04/2006 – em São Paulo
  - 31/05/2006 – em São Paulo
  - 16/08/2006 – em São Paulo
  - 05/09/2006 – em São Paulo
  - 27/09/2006 – em São Paulo
  - 20/10/2006 – em São Paulo
  - 07/12/2006 – em São Paulo
  - 05/01/2007 – em São Paulo
- b - Curso de Gestão de Escolas
  - 12/05/2006 – em São Paulo
- c – Assembléia da ANEP
  - 12/05/2006 – em São Paulo
- d - Encontro da AMEP
  - 15 e 16/06/2006 – em Dourados
- e - Conferência Virtual de Escolas Concessionais
  - 29/11/2006 – em São Paulo



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF N°. 04.152.929/0001-97

### III – ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Para permitir uma maior flexibilidade operacional e diminuição de custos internos e, por sugestão do Contador da ANEP, após deliberação da Diretoria da ANEP, estamos propondo uma alteração no Art. 1º de nossos estatutos, para transferirmos a sede e o foro da Associação para a cidade de São Paulo, onde se concentram a maioria de nossas atividades administrativas.

Assim a nova redação do Art. 1º passaria para “A Associação Nacional das Escolas Presbiterianas – ANEP, associação civil com finalidade educacional, confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, instituída como autarquia, da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB, proprietária dos bens moveis e imóveis cedidos por comodato para uso da ANEP, neste instrumento designada ANEP, tem sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e suas atividades são reguladas pelo presente Estatuto e respectivo Regimento, observada a legislação em vigor.”

Registre-se que a única alteração proposta diz respeito a sede e foro da ANEP, que no atual Estatuto consta como a Capital da Republica Federativa do Brasil. Anexo o estatuto atual conforme aprovado pelo ultimo SC da IPB.

### IV – CONTRATOS E EMPRESTIMOS

Atendendo ao determinado pela Res SC-IPB-2006 Doc. CXIV, acertamos com a Diretoria do Instituto Presbiteriano Mackenzie e com a Direção do Colégio XV de Novembro de Garanhuns, o desfazimento o convenio existente e a resolução dos débitos existentes, nos termos do documento que se junta como anexo.

Resumidamente as condições pactuadas são as seguintes:

- a – a ANEP restituirá ao IPM em cinco parcelas anuais, a serem descontadas da anuidade do IPM à ANEP, o montante de R\$ 155 900,00, a partir de 2007;
- b – o Colégio XV recolhera diretamente ao IPM, em 32 parcelas mensais, o valor total de R\$ 144 100,00



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF N°. 04.152.929/0001-97

#### V - MATERIAL PARA O ENSINO RELIGIOSO

Cumprindo nossa programação para edição dos Cadernos de Ensino Religioso que deverão ser utilizados em nossas Escolas Associadas e vendidos para quem se interessar por este material, apresentamos um folheto com as capas destes cadernos para os alunos.

Nesta etapa, por dificuldades na elaboração e edição de toda a série de Cadernos, estamos apresentando os referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da 1ª a 5ª séries.

Este material foi produzido com a colaboração de muitos de nossos irmãos de Goiânia, São Paulo, Governador Valadares, Rio de Janeiro, Tamboré e Brasília, pertencentes a várias de nossas Escolas Associadas. A ANEP se juntou com Casa Editora Presbiteriana CEP, para a confecção, produção e distribuição deste material.

Mesmo antes de serem colocados em circulação, que será nacional, o material já está sendo requisitado por várias Escolas, Igrejas, inclusive de fora de nossa denominação, para utilização em seus cursos regulares e em Escolas Bíblicas Dominicais.

#### VI - VII ENCONTRO NACIONAL DA ANEP

Estamos ultimando as providências para a realização entre 14 e 17 de maio de 2007, nas instalações do Colégio Presbiteriano Mackenzie de São Paulo, nosso VII Encontro Nacional de Escolas Presbiterianas.

Nesta oportunidade o tema escolhido foi: EDUCANDO PARA A PAZ.

Os seguintes sub temas serão desenvolvidos: A Paz em uma Sociedade violenta, A música como veículo de Paz, Método e conteúdo para a Paz, Tecnologia, Capelania e Paz.

Convocamos os Senhores membros da Comissão Executiva da IPB e todas as autoridades eclesiais presentes nesta reunião para incentivarem e promoverem a participação dos líderes de nossas escolas em nosso VII Encontro Nacional.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF N°. 04.152.929/0001-97

2002 – R\$ 70 290,50 – feito por 25 escolas  
2003 – R\$ 72 203,00 – feito por 17 escolas  
2004 – R\$ 74 954,50 – feito por 23 escolas  
2005 – R\$ 74 172,00 – feito por 18 escolas  
2006 – R\$ 68 481,12 – feito por 18 escolas

#### IX – BALANÇO CONTABIL

Ao encerrarmos este relatório nosso balanço de 2006 ainda não estava encerrado. Temos uma reunião da Diretoria e do Conselho Deliberativo previstas para o início do mês de março, quando os documentos financeiros já estarão disponíveis, inclusive com o parecer de nosso Conselho Fiscal.

#### X – NOVOS SITE E ESCRITORIO DA ANEP

Em sala gentilmente cedida pela Direção da CEP, instalamos o novo escritório Administrativo da ANEP, na Rua Miguel Telles Junior, 394, Cambuci, SP com o Fone 011-3275 0259 e e mail [anep@anep-ipb.org.br](mailto:anep@anep-ipb.org.br)  
Nosso novo site [www.anep-ipb.org.br](http://www.anep-ipb.org.br)

#### XI – MANDATOS DOS CONSELHEIROS

Pela planilha anexa demonstramos os atuais mandatos dos membros dos órgãos da ANEP. Observa-se que há necessidade de que a CE/IPB nomeie um representante do associado vitalício, para ocupar uma de suas vagas de suplente, em substituição ao Pb Luis Carlos Salomão, que faleceu em 2006.

A Diretoria	Presidente	Pb Wilson de Souza
	Vice Presidente	Pb Solano Portela
	Secretario	Rev. Didimo de Freitas



*ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS*  
CNPJ/MF N°. 04.152.929/0001-97

# APRESENTAMOS

Material Didático para a Educação Infantil e o  
Ensino Fundamental do Currículo de Ensino Religioso e Ética





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS

CNPJ/MF N°. 04.152.929/0001-97

RELAÇÃO C.A., MESA E C.F. da ANEP

Conselho de Administração	Data da Eleição	Mandato	Fim do mandato
Pb. Solano Portela	14/5/2006	4 anos	14/5/2010
Pb. Wilson de Souza	14/5/2006	4 anos	14/5/2010
Rev. Dídimo de Freitas	14/5/2006	4 anos	14/5/2010
Rev. Anderson Sathier	17/5/2004	4 anos	17/5/2008
Pb. Samuel Lara Araújo	17/5/2004	4 anos	17/5/2008
Rev. Marcos I.R. dos Anjos	31/5/2003	4 anos	30/5/2007
Prof. Jefferson Luiz Dimbarre	31/5/2003	4 anos	30/5/2007
Diretoria Executiva	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Pb. Wilson de Souza	14/5/2006	1 ano	14/5/2007
Pb. Solano Portela	14/5/2006	1 ano	14/5/2007
Rev. Dídimo de Freitas	14/5/2006	1 ano	14/5/2007
Suplentes	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Pb. Eleazar Ferreira	17/5/2004	4 anos	17/5/2008
Prof. Francy C.S. Carrijo	17/5/2004	4 anos	17/5/2008
Rev. Rodson dos S. Souza	17/5/2004	4 anos	17/5/2008
Conselho Fiscal	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Rev. Misael Batista Nascimento	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Sra. Simone Rosas Guarnieri	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Sra. Ester Duarte Gomes	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Suplentes	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Ver. Clinton Lenz Cesar	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Pb. Eleazar Ferreira	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Rev. Paulo Santos Terra Nova	16/8/2005	2 anos	15/8/2007
Rep. Do Associado Vitalício	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Pr <sup>a</sup> Mirtes Silva	março de 2005	4 anos	30/3/2009
Rev. Eliezer Ferreira	julho de 2006	4 anos	julho de 2010
Rev. Geomario Moreira Carneiro	julho de 2006	4 anos	julho de 2010
Suplentes	Data da Eleição	Mandato	Fim do Mandato
Profa. Ester Duarte Gomes	Março de 2005	4 anos	30/6/2009
Pb. Luis Carlos Salomão	Março de 2000	4 anos	30/6/2006
Rev. Wilson Emerick de Souza	Março de 2000	4 anos	30/6/2007

**SC-IPB-2006 Doc. CXIV – Quanto ao Doc. 039 - EMENTA - Relatório da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas – ANEP (março 2002 – março 2006). O SC-IPB RESOLVE:** 1. aprovar o relatório com o seguinte destaque: a) o grande número de reuniões e palestras realizadas. 16 reuniões da diretoria executiva, V Encontro Nacional em 2003 – Embu – SP, VI Encontro Nacional 2005 – Recife – PE; 2. determinar ao Mackenzie e à ANEP que seja revogado o convênio vigente e que eles pactuem uma forma de solução para o débito atual da ANEP e das escolas eventualmente envolvidas. 3. aprovar a mudança dos estatutos para adequação ao código civil brasileiro, que segue transcrito:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PATRIMÔNIO, SEDE E FINS - Art. 1.º** A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP, associação civil com finalidade educacional, confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, instituída como autarquia, da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, proprietária dos bens móveis e imóveis, cedidos por contrato para uso da ANEP, neste instrumento designada de ANEP, tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, e suas atividades são reguladas pelo presente Estatuto e respectivo Regimento, observada a legislação em vigor. **Art. 2.º** A ANEP, instituída em 21 de março de 2000 pela IPB, através da sua Comissão Executiva reunida em Curitiba, PR, convicta dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do povo, tem por finalidade: I - desenvolver métodos, processos e tecnologias educacionais; II - promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino; III - promover o treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de recursos humanos das instituições de ensino e de pesquisa; IV - promover encontros, simpósios e congressos regionais e nacionais; V - desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais; VI - promover a integração, a expansão e a melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiadas; VII - assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnico e pedagógica das escolas filiadas; VIII - promover a educação secular, cristã e teológica, a cultura, a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais; IX - a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; X - estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura, visando sempre à busca e absorção, por transferência, de tecnologias, métodos e processos educacionais e o intercâmbio cultural, técnico e científico; e XI - possibilidade de associar-se a outras entidades congêneres. **Art. 3.º** A ANEP aplica seus recursos financeiros exclusivamente em atividades e projetos desenvolvidos no território nacional e nenhuma parcela de sua receita, patrimônio ou eventuais excedentes financeiros será distribuída sob a forma de bonificação, dividendos, participação em lucros ou quaisquer rubricas similares que produzam os mesmos significados, sob qualquer pretexto, inclusive devolução, em razão de desligamento ou retirada de associado. *Parágrafo único* - Todo e qualquer excedente financeiro resultante do desenvolvimento de suas atividades próprias,

legados e doações que lhe tenham sido destinadas serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio e destinados à expansão e melhoria das suas atividades no cumprimento dos objetivos estatutários. **Art. 4.º** A ANEP é subordinada aos seguintes requisitos: I - aplicação integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II - aplicação das subvenções e auxílios governamentais, porventura recebidos, nas finalidades a que estejam vinculados; III - não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; IV - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; V - destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, na forma desse estatuto, o eventual patrimônio remanescente à outra congênera, ou a uma entidade pública; e VI - manter escrituração de suas receitas e despesas, em livros, fichas ou qualquer outro meio, aceito pelos órgãos públicos, revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão desses lançamentos contábeis. § 1º - A Sociedade respeitará os tetos que venham a ser estabelecidos, no que se refere a *superavits* financeiros, variações patrimoniais positivas, ou gastos com pessoal de direção e administração em cada exercício social - A Sociedade é subordinada aos seguintes requisitos: I - aplicar integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II - aplicar as subvenções e auxílios governamentais, porventura recebidos, nas finalidades a que estejam vinculados; III - não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; IV - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; V - destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, na forma desse estatuto, o eventual patrimônio remanescente a outra congênera, ou a uma entidade pública; e VI - manter escrituração de suas receitas e despesas, em livros, fichas ou qualquer outro meio, aceito pelos órgãos públicos, revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão desses lançamentos contábeis. § 1º - A Sociedade respeitará os tetos que venham a ser estabelecidos, no que se refere a *superavits* financeiros, variações patrimoniais positivas, ou gastos com pessoal de direção e administração em cada exercício social; **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - Art. 5º** A ANEP constitui-se das seguintes categorias de associados: I - Associado Vitalício que é, com exclusividade a Igreja Presbiteriana do Brasil, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos a ANEP, mediante contrato; II - Associados Fundadores - as pessoas físicas e jurídicas que assinarem a Ata de Organização da ANEP; III - Associados Plenos - as entidades ou pessoas jurídicas que forem admitidas nesta categoria e que se comprometam a contribuir para que a ANEP cumpra com seus objetivos estatutários; IV - Associados Vinculados - as pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a colaborar com a ANEP, inclusive com donativos patrimoniais e financeiros. **Art. 6º** Podem filiar-se à ANEP, na condição de Associado Pleno: I - escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam autarquias da IPB ou entidades subordinadas a concílios da IPB; II - escolas e instituições educacionais cujas

mantenedoras sejam vinculadas a Igrejas Presbiterianas locais; III - escolas e instituições educacionais cujas entidades mantenedoras sejam de propriedade de presbiterianos ou dirigidas por presbiterianos; IV - Associações Regionais de Escolas Presbiterianas e similares; V - Institutos Bíblicos, Seminários Teológicos Presbiterianos e Centro Presbiteriano de Pós Graduação em Estudos Teológicos mantidos pela IPB; VI - Instituições educacionais ou de fomento à pesquisa, cultura, cidadania e promoção econômica e social. **Art. 7º** A ANEP poderá admitir, por decisão de sua Diretoria Executiva, Associados Vinculados, com direito a voz, mas sem direito a votar e serem votados, em suas Assembléias Gerais; **Art. 8º** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimamente conferido, a não ser em casos previstos em lei e nesse estatuto. **Parágrafo Único.** A convocação da Assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo, a 1/5 a quinto dos associados o direito de promovê-la. **Art. 9º** Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos. **Art. 10** Os Associados não são remunerados por suas funções. **Art. 11** Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ANEP. **Art. 12º** Os Associados deverão conjugar esforços para o fiel desempenho de seus direitos e deveres, para que a ANEP alcance os objetivos estatutários.

**CAPÍTULO III - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - Art. 13 -** A demissão ou exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim. § 1º – Se considerada arbitrária, o associado lesado poderá, da decisão que decretou sua expulsão, interpor recurso à Assembléia Geral e, ainda, defender seu direito de associado, cabendo a decisão final o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral. § 2º – Adoção de medidas disciplinares ocorrerá em reunião de diretoria, especialmente convocada, assegurando-se ao associado prazo não inferior a cinco dias úteis, para a defesa. **Art. 14 –** Poderá ser considerada falta grave e motivo de exclusão o associado que: I - infringir normas estatutárias; e II - praticar ato prejudicial à Sociedade e as suas mantidas.

**CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 15.** A Assembléia Geral da ANEP reúne-se bienalmente, sendo constituída das seguintes categorias de Associados, todos com direito a voz e voto: I - três representantes do Associado Vitalício; II - Associados Fundadores; III - Associados Plenos. § 1º O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo 2 (dois) representantes do Associado Vitalício e 30 (trinta) Associados dentre os relacionados nos incisos II e III, do caput deste artigo, desde que, as entidades que representam estejam localizadas em, pelo menos, 1/3 do total das Unidades da Federação., e com qualquer numero de Associados, em segunda convocação, garantida a presença de pelo menos um representante do Associado Vitalício. § 2º O quorum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes. § 3º É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros. **Art. 16.** A Assembléia Geral é convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANEP, por seu substituto legal ou por um representante do Associado Vitalício, devidamente credenciado para este fim. § 1º O Presidente da

Assembleia Geral exercerá o poder moderador, cabendo-lhe votar, somente nos casos de desempate; § 2º De todas as Assembleias serão lavradas, pelo Secretário da Assembleia, atas contendo as resoluções tomadas. **Art. 17.** Compete à Assembleia Geral da ANEP: I - eleger os membros do Conselho de Administração e suplentes; II - eleger os membros do Conselho Fiscal e os suplentes; III - eleger o Secretário da Assembleia Geral; IV - deliberar sobre alienação de bens imóveis, quando para isto for convocada; V - deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração da ANEP; VI - receber para conhecimento a Prestação de Contas e o Relatório do Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal. *Parágrafo único* – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre matéria urgente, por proposta da Mesa do Conselho de Administração e convocação do seu Presidente. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 18.** O Conselho de Administração da ANEP é constituído de 7 (sete) Associados, eleitos pela Assembleia Geral dentre os relacionados nos incisos II e III do art. 10. § 1º Ao eleger os membros do Conselho de Administração, a Assembleia elegerá, também, 3 suplentes. § 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração e suplentes é de 4 anos, podendo cada um ser reconduzido por até duas vezes para mandatos contínuos e sucessivos. § 3º Na constituição inicial do Conselho de Administração da ANEP, 2 (dois) conselheiros serão eleitos para mandato inicial de 2 (dois) anos, 2 outros serão eleitos para mandato inicial de 4 (quatro) anos e 3 (três) outros para mandato de 6 (seis) anos, sendo que, os mandatos sucessivos serão todos igualmente de quatro anos. **Art. 19.** O Conselho de Administração é o órgão colegiado de decisão superior da ANEP. **Art. 20.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano, uma em cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou do substituto legal. *Parágrafo único* - O quorum para as reuniões do Conselho de Administração é de mais da metade dos seus integrantes; salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem maior número. **Art. 21.** Os membros do Conselho de Administração não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função de reunião da qual participe ou a ajuda de custo, por reunião. **Art. 22.** É vedada a acumulação de cargo da Diretoria Executiva com a função de Conselheiro ou suplente do Conselho de Administração. *Parágrafo único* - O Conselheiro que venha a ser indicado ou nomeado para cargo da Diretoria Executiva deve renunciar ao assumir o cargo executivo. **Art. 23.** O Plenário do Conselho de Administração elegerá, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, os integrantes da sua Mesa, constituída de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. **Art. 24.** Nos interregnos das Reuniões Plenárias, a Mesa delibera *ad referendum* do Conselho de Administração. **Art. 25.** O Presidente é substituído em suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário, Representante do Associado Vitalício, este quando especialmente credenciado para este fim. **Art. 26.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANEP: I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de sua



Mesa; II - convocar e presidir as Assembléias Gerais da ANEP; III - representar a ANEP em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Mesa, outorgar procuração *ad juditia*; IV - visar contratos, convênios, acordos e parcerias, nos termos regimentais, após serem aprovados pelo Plenário do Conselho de Administração. **Art. 27.** Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. **Art. 28.** Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração; zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papéis, do Conselho de Administração, inclusive por meios eletrônicos. **Art. 29.** Compete ao Conselho de Administração: I - deliberar sobre todos os assuntos que interessam a ANEP; II - fixar o âmbito de atuação da ANEP, para consecução dos seus objetivos; III - nomear e empossar, destituir e dispensar, conforme o caso, os membros da Diretoria Executiva; IV - nomear comissões permanentes e especiais; V - elaborar, aprovar e reformar o Regimento da ANEP; VI - propor ao Associado Vitalício, alterações ou reforma no Estatuto da ANEP, bem como sobre a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros; VII - fixar os quantitativos de cargos dos integrantes da Diretoria Executiva; VIII - autorizar a contratação de pessoal estritamente necessário, observados os princípios da necessidade, competência, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade; IX - aprovar o orçamento anual da ANEP, mediante proposta da Diretoria Executiva bem como o programa de investimentos; X - aprovar por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para: a) contratação de obras; b) contratação de serviços; c) compras e alienações; d) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ANEP, quando for o caso; I - receber da Diretoria Executiva e apreciar os Balancetes, o Balanço e o Relatório Anual da ANEP, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal; II - encaminhar, anualmente, à Comissão Executiva do SC/IPB, por intermédio da representação do Associado Vitalício, o Relatório Anual da ANEP; III - observado o disposto no art. 3.º deste Estatuto, deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações; IV - deliberar sobre aceitação de legados, doações, compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvado o disposto nos artigos 1º, 4º-I, e 12-V; V - deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente; VI - supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ANEP. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 30.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da ANEP nos assuntos administrativo, financeiros e patrimoniais e constitui-se, em princípio, dos seguintes cargos: Um Diretor Executivo, um Vice-Diretor Gerente Administrativo e um Vice-Diretor Gerente Financeiro. § 1º Os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, com as atribuições e competências definidas neste Estatuto e no Regimento são nomeados, empossados, demitidos ou dispensados por decisão do Conselho de Administração. § 2º Os membros da Diretoria Executiva não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função do desempenho dos respectivos cargos. § 3º O número de cargos da Diretoria Executiva poderá

ser alterado por ato do Conselho de Administração. **Art. 31.** Compete à Diretoria Executiva: I - apresentar anualmente ao Conselho de Administração, além da proposta orçamentária, proposta de trabalho e planos da Diretoria Executiva, de conformidade com o planejamento geral e objetivos da ANEP; II - diligenciar para que as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e os objetivos estatutários sejam plenamente alcançados; III - encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 31 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte; IV - apresentar ao Conselho de Administração até o dia 20 de fevereiro de cada ano o Balanço Geral do ano anterior, compreendendo os balanços patrimonial, fiscal e financeiro; V - assessorar o Conselho de Administração e suas Comissões; VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração. **Art. 32.** Compete ao Diretor Executivo: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - assinar documentos administrativos, financeiros e patrimoniais, na esfera de competência da Diretoria Executiva, juntamente com um dos vice-diretores gerentes; III - assinar, em conjunto com um dos vice-diretores gerentes, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, depois de apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração da ANEP; IV - representar a ANEP junto à FENEP e demais entidades educacionais; V - zelar para que a ANEP alcance plenamente os objetivos estatutários; VI - participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração da ANEP, na condição de assessor, sem direito a voto. **Art. 33.** O Diretor Executivo será substituído em suas ausências e impedimentos por um dos Vices Diretores Gerentes, obedecido o critério de rodízio. **Art. 34.** Compete ao Vice Diretor Gerente Administrativo: I - cuidar dos serviços e manter em perfeita ordem os arquivos, documentos e os bens patrimoniais, móveis e imóveis, colocados à serviço da ANEP; II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva; III - assinar com o Diretor Executivo os documentos de sua área de atividade; IV - assinar com o Diretor Executivo e o Vice Diretor Gerente Financeiro os Relatórios ao Conselho de Administração, contratos, acordos, convênios, parcerias e documentos similares, observadas as normas estabelecidas; V - zelar pelo uso, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis colocados a serviço da ANEP. **Art. 35.** Compete ao Vice Diretor Gerente Financeiro: I - receber as contribuições, donativos e todos os recursos financeiros da ANEP, depositando-os em conta bancária em nome da ANEP; escriturá-los de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - administrar os recursos financeiros da instituição e manter em dia a escrituração e os registros de todos os bens patrimoniais, exercendo controle sobre a receita e a despesa da ANEP; III - prestar contas de todas as arrecadações bem como de todos os recursos e bens de origem pública ou privada que a instituição tenha recebido para a realização de suas atividades e projetos; IV - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, preferencialmente através de cheques nominais, contra recibo, assinando juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto legal, tanto os cheques quanto as ordens de pagamento, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, observadas as normas vigentes; V - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, balancete acompanhado de demonstrativo, da situação contábil, financeira e patrimonial da ANEP, inclusive com cópias dos documentos de conciliação bancária, com cópia,

com cópia ao Conselho de Administração; VI - apresentar relatório trimestral e anual à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. **Art. 36.** O Diretor Gerente Financeiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros e patrimoniais da ANEP. **CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS DA ANEP - Art. 37.** A ANEP contará com as seguintes fontes de recursos para a consecução dos seus objetivos: I - contribuição dos Associados, conforme estudos de viabilidade realizados pela Diretoria Executiva, devidamente apreciados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembléia Geral; II - produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias e similares; III - doações aceitas pela Diretoria Executiva; IV - recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras; V - produtos resultantes da venda de materiais e serviços. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 38.** Dentro de 90 (noventa) dias após o registro deste Estatuto, a Diretoria Executiva proporá ao Conselho de Administração da ANEP um contrato de parceria com a FENEP, no qual serão definidos os parâmetros de relacionamento entre ambas. **Art. 39.** Dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação e registro deste Estatuto, o Conselho de Administração aprovará o Regimento da ANEP. **Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração. **Art. 41.** No caso de dissolução, os bens da ANEP, respeitado o disposto nos artigos 1º e 4º - I, liquidado o passivo, serão transferidos para outra entidade de fins educacionais, sem finalidade lucrativa e econômica, filantrópica, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por decisão do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, ressalvados, ainda, os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica. **Art. 42 -** Nenhum terreno, prédio ou bem imóvel poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a indispensável aprovação pelo voto de, pelo menos dois terços, dos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e prévia autorização da Igreja Presbiteriana do Brasil através do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva. **Art. 43 -** Este Estatuto depois de aprovado pela Igreja Presbiteriana do Brasil, através da sua Comissão Executiva, em 21 de março de 2000, será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, no Livro de Pessoas Jurídicas, para que possa produzir os efeitos legais. *Parágrafo único -* A Igreja Presbiteriana do Brasil através do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva é o fórum competente para alterar ou reformar este Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração da ANEP, com prévio e antecipado parecer da FENEP - Federação Nacional de Escolas Presbiterianas. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 44 -** Enquanto não se consolidar a situação econômica e financeira da ANEP, as atribuições da Diretoria Executiva referidas nos artigos 25 a 31 deste Estatuto serão exercidas pela Mesa do Conselho de Administração, cujos membros não serão remunerados pelo exercício dessas atividades nem receberão quaisquer benefícios ou vantagens em virtude da prestação desses serviços, sendo, apenas, ressarcidos de despesas efetivamente realizadas a serviço da ANEP. *Este Estatuto foi aprovado pela CE-SC/IPB, em sua reunião ordinária de 2000. Obs. A IPB é o único Associado Vitalício da ANEP sendo representada em sua Assembléia Geral*

por meio de três representantes eleitos pelo SC/IPB conforme o disposto nos art. 4º, inciso I e Art. 10 inciso I deste Estatuto. Nota: este estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral da ANEP realizada em 16/08/05, na cidade do Recife, por ocasião da realização do VI Encontro Nacional das Escolas Presbiterianas e aprovado pelo SC/IPB, cuja reunião foi realizada entre 17 e 22 julho de 2006, na cidade de Aracruz, ES.<sup>1</sup>



DC-DP-756/2006

## DISTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL

O **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, associação civil de finalidade educacional, não-lucrativa, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, São Paulo-SP, representado por seu Diretor Presidente, Dr. Marcos José de Almeida Lins, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Dr. Gilson Alberto Novaes, doravante denominado **MACKENZIE**, e **ANEP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.152.929/0001-97, com sede e foro na Capital da República, no SCRN, Quadras 908/909 Bloco "F", Lotes 1/3, em Brasília, DF, representada por seu Presidente, Dr. Wilson de Souza, a seguir denominada **ANEP**, e a participação do **COLÉGIO PRESBITERIANO XV DE NOVEMBRO**, estabelecido à Praça Souto Filho, nº 696, inscrito no CNPJ nº 11.240.058/0001-29, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Deliberativo, Rev. Cilas Cunha de Menezes, que passa a integrar este distrato de convênio, para todos os efeitos legais, por este instrumento, acordam o a seguir exposto:

Considerando a celebração de convênio de cooperação, em 20 de dezembro de 2000 (**DC-AG-093/00**), pelo qual as partes visavam: I - promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a distribuição de material didático, administrativo e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino; II — desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais associadas ou federadas; III — promover a integração, a recuperação, a expansão, e a melhoria da capacitação gerencial administrativa, técnico-financeira e pedagógica das escolas filiadas; e IV - oferecer apoio e assessoramento na gestão administrativa, empresarial e pedagógica às escolas associadas.

Considerando que, nos termos da cláusula quinta, item "1", do Convênio, o **MACKENZIE**, em razão de sua assinatura, adiantou à **ANEP** o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a concretização dos objetivos estabelecidos pelas partes.

Considerando que, nos termos da cláusula sexta do referido Convênio, o valor ainda não foi restituído ao **MACKENZIE**.



DC-DP-756/2006

Considerando os termos da Resolução do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada no período de 16 a 22 de julho de 2006, em Aracruz, Espírito Santo, quanto ao **SC-IPB-2006 Doc. CXIV**, que, em seu item 2, "determina ao Mackenzie e à ANEP que seja revogado o convênio vigente e que eles pactuem uma forma de solução para o débito atual da ANEP e das escolas eventualmente envolvidas";

1 - Resolvem resilir o convênio de cooperação técnico-educacional em destaque, com fundamento no artigo 472, do Código Civil vigente, por força do seu artigo 2.035.

2 - Em consequência, as partes declaram que o valor do Convênio ficará limitado ao montante já desembolsado pelo **MACKENZIE**, sem qualquer possibilidade de novo repasse ou mesmo de qualquer exigência da **ANEP** nesse sentido.

3 - Como contrapartida e para a fiel execução do Convênio, a **ANEP** compromete-se a restituir ao **MACKENZIE** os supracitados R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da seguinte forma:

3.1 - R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), que a **ANEP**, por este ato, compromete-se a pagar ao **MACKENZIE** em 5 (cinco) parcelas anuais fixas de R\$31.180,00 (trinta e um mil e cento e oitenta reais), cada uma, a partir do ano de 2007, que serão descontadas da contribuição anual do **MACKENZIE** como associado da **ANEP**;

3.2 - R\$144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais), resultante de parte de recursos repassados para o **COLÉGIO PRESBITERIANO XV DE NOVEMBRO** para projetos educacionais de seu interesse, e que o referido Colégio compromete-se, por este instrumento, a transferir diretamente ao **MACKENZIE**, mediante crédito em sua conta-corrente, no último dia de cada mês, a partir do mês de outubro de 2006, em 32 (trinta e duas) parcelas mensais fixas, sendo 31 (trinta e uma) parcelas de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e 1 (uma) de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), integralizando, assim, o **COLÉGIO PRESBITERIANO XV DE NOVEMBRO** o seu compromisso quanto aos recursos financeiros recebidos da **ANEP**.

4 - Assim, com a efetiva restituição, na forma estabelecida no item anterior, as partes outorgam entre si a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, acerca do convênio objeto deste distrato, nos termos do artigo 319 do Código Civil.



**INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**

3

DC-DP-756/2006

E, por estarem de acordo com os termos deste instrumento, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito.

São Paulo, 20 de outubro de 2006.

**INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**

Gilson Alberto Novaes  
Diretor Administrativo-Financeiro

Marcos José de Almeida Lins  
Diretor Presidente

**ANEP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**  
Wilson de Souza  
Presidente

**COLÉGIO PRESBITERIANO XV DE NOVEMBRO**

Cilas Cunha de Menezes  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS  
CNPJ/MF N°. 04.152.929/0001-97

## VII - PRIMEIRO SIMPOSIO VIRTUAL

Com o apoio e colaboração do Instituto Presbiteriano Mackenzie, através de sua Chancelaria e da Superintendência Educacional, realizamos o Primeiro Simpósio Virtual de Confiabilidade Escolar, no dia 29 de novembro de 2006.

Para tal forma utilizadas as instalações técnicas do IPM, o satélite disponível para o IPM e IPB, bem como os equipamentos de recepção anteriormente repartidos com Igrejas e Escolas de nosso País.

Formam ministradas duas palestras a distancia, dentro seguintes temas:

- 1ª pelo Rev. Augustus Nicodemus, sob o titulo: O professor e seus alunos perante a influência da tecnologia e éticas atuais.
- 2ª pelo Rev. Davi Charles Gomes, sob o titulo: Como sabemos: O professor e a teoria do conhecimento.

Participaram as seguintes Associadas: Colégio Presbiteriano de Governador Valadares, Colégio Presbiteriano do Vale do Tocantins em Paraíso do Tocantins, Instituto Presbiteriano de Educação Simonton em Tangara da Serra MT, Colégios Presbiteriano Mackenzie de Brasília, Colégio Presbiteriano Mackenzie de São Paulo e Colégio Presbiteriano Mackenzie de Tamboré. Foram 105 professores, coordenadores e diretores que participaram. Todos tiveram oportunidade de enviarem, via e-mail, suas perguntas e ouvirem as respostas dos palestrantes.

Considerando o êxito da realização, um Segundo Simpósio esta programado para ser realizado nos dias da realização do VII Encontro Nacional da ANEP.

## VIII - CONTRIBUIÇÃO DAS ASSOCIADAS

A ANEP se sustenta com o recolhimento de anuidades de suas associadas, conforme deliberado pela sua Assembléia Geral, sendo o valor das anuidades estabelecidas pela seguinte tabela:

Escolas com até 1.000 alunos:	RS 1,00 aluno/ano
Escolas com 1.001 a 4.000 alunos:	RS 1,50 aluno/ano
Escolas com mais de 4.001 alunos	RS 2,00 aluno/ano

Como se observa os valores não são altos e privilegiam as escolas menores, mesmo assim, das quase 200 escolas cadastradas, as contribuições são irregulares, como abaixo é mostrado, considerando, por ano, a quantidade de escolas e o total arrecadado: